

**DELIBERAÇÃO CEE Nº 09/93**

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 1994.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.403/71, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 1064/93, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária de 22-12-93.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 1994, no valor de CR\$ 267.378.076.000,00 (duzentos e sessenta e sete bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, e setenta e seis mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 1064/93 e o Ofício SE/GS nº 3.643/93 e seus anexos fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

**Presidente**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 908/93  
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação  
ASSUNTO : Plano de Trabalho Anual exercício de  
1994 (Quota Estadual do Salário Educação -  
1994)  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 1064/93 CPL - APROVADO EM 22-12-93

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Senhor Secretário da Educação encaminhou a este Conselho o Plano Anual de Trabalho (PTA) do ano de 1994 para conhecimento, análise e parecer deste Conselho.

Ao mesmo tempo, foi encaminhado o Relatório de Atividades da Secretaria de Estado da Educação do ano de 1992, realizadas com recursos financeiros da Quota Estadual do Salário-Educação-QESE/92. Informou, também, que o Relatório de Atividades referentes ao PTA/93 será encaminhado a este Colegiado, conforme estabelecido no Parecer CEE nº 03/93.

O documento PTA/94, que trata, como a legislação exige, do Ensino de 1º Grau, está dividido basicamente em cinco partes, a saber: I. Introdução; II. Ensino de 1º Grau; III. Escola-Padrão; IV. Merenda Escalar; e V. Escolas de 1º Grau.

Na Introdução ressalta-se o compromisso com o desenvolvimento da educação fundamental, seu papel na sociedade moderna e os dois objetivos fundamentais nesse campo: a universalização do ensino fundamental e a promoção de um ensino de qualidade.

Diz o documento:

"A rede estadual vem Cumprindo o primeiro desses objetivos, atendendo hoje a mais de 5.000.000 de matrículas no Estado de São Paulo. Este atendimento tem reduzido significativamente o índice de analfabetismo no Estado. Considerando a população de '5 anos e mais', o Estado possuía, em 1980, 82% de sua população alfabetizada. Em 1990, esta taxa evoluiu para 87,63%, superando a média nacional.

O segundo objetivo, no entanto, ainda sofre com a descontinuidade dos programas e, principalmente, com a escassez de recursos que o Estado tem diante da dimensão da sua rede de escolas e da crise econômica com a conseqüente queda na arrecadação dos tributos.

Assim, se a universalização do ensino fundamental aponta para uma diminuição nos índices de analfabetismo, a qualidade do ensino nas escolas cria contingentes de subescolarizados e de analfabetos funcionais, ou seja, de indivíduos que não tem domínio, com suficiente proficiência, da leitura e da escrita em relação às demandas de nossos dias".

Após analisar outras características da rede pública estadual de 1º grau, que responde por 84% das matrículas deste nível de ensino no Estado, faz-se a observação de que este plano pretende atender a carências apontadas por meio da aplicação de recursos financeiros nas Escolas de 1º Grau, nas Escolas-Padrão e na Merenda Escolar, de modo a garantir um ensino de qualidade para a comunidade:

Programa Ensino de 1º Grau

Este programa tem como objetivo geral "Garantir condições de infra-estrutura para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e ações de rotina da Rede Estadual, bem como a melhoria da organização, do funcionamento e da qualidade do ensino oferecido pelas unidades escolares". Para atender a esse objetivo, a SE propõe medidas e orientações nas áreas de rede física, organização da escola, capacitação docente e supervisão pedagógica.

A estrutura programática deste Programa Ensino de 1º Grau pode ser assim visualizada:

1994			
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA			
ENSINO DE 1º GRAU			
08		EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42.188		ENSINO REGULAR	
08.07.021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROJETO ATIVIDADE	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO EXECUTOR
Escola Padrão	08.42.188.2.915	Escola-Padrão	ASSS COBSP CEI
	0001	Autonomia da Escola	
	0002	Organização da Escola	
	0003	Capacitação	
Escola Padrão	08.42.188.1.036	Obras e instalações em prédios escolares	ASSS
	0002	Escola - Padrão	
Escola Padrão	08.07.021.2.864	Informática	ASSS
	0002	Escola - Padrão	

Merenda Escolar	08.42.188.2.066	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	AUSS DSE
		0001 Assistência Nutricional a Escolares	
		0002 Distribuição de Utensílios e Equipamentos	
	08.42.188.1.036	Obras e Instalações em Prédios Escolares	AUSS COGSP
		0001 Rede Física	CEI
Escolas de 1º Grau	08.42.188.2.057	Melhoria do Processo Ensino	AUSS COGSP
		0000 Melhoria do Processo Ensino	CEI- CENP

Assim, o PTA/94 concentra as suas preocupações nos Projetos/Atividades: 1. Escola-Padrão; 2. Merenda Escolar e 3. Escolas de 1º Grau, a seguir analisados.

I. Escola Padrão

Diz o documento que "Parte da Rede Oficial de Ensino é formada pelas Unidades Escolares que integram o Programa de Reforma de Ensino-Escolas-Padrão... A implantação deste programa é um processo de longo prazo, já que implica alterações inclusive culturais nas Unidades Escolares, que vão se consolidando lentamente através da incorporação de novas práticas".

O Programa da Reforma de Ensino Escola-Padrão tem como linhas mestras: a. Autonomia da Escola; b. Organização da Escolar; c. Capacitação Docente.

Assim, o Programa Escola-Padrão tem como objetivo geral a melhoria da qualidade do ensino. As diretrizes técnicas administrativo-orçamentárias estabelecem as seguintes coordenadas, de forma resumida:

			CR\$1.000
Funcional-Programática	Especificação	órgão Executor	Recursos
08.42.188.2.915	Escola-Padrão	ASSS COGSP CEI	52.459.656
08.42.188.1.036	Obras e Instalações	ASSS	32.153.604
	Prédios Escolares		
68.07.021.2.864	Informática		5.383.228
		Total	89.995.488

Dessa forma, os recursos alocados para o Programa Escola-Padrão totalizam CR\$ 89.995.488.000,00 (oitenta e nove bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros reais). Estes recursos estão distribuídos, enquanto previsão de despesas, por Unidades Orçamentárias, Funcionais-Programáticas, Elementos Econômicos e Ações.

Deve ser observado que não consta o número de escolas que no exercício de 1994 deverão ser

transformadas em Escola-Padrão. Os dados parecem mostrar uma mudança de posicionamento e prioridades da Secretaria da Educação em relação à questão.

## II - Merenda Escolar

O programa da Merenda Escolar é justificado pela Secretaria da Educação em razão da constatação de que "É crescente o número de alunos do ensino fundamental que apresenta graus diferenciados de desnutrição, principalmente devido ao baixo nível sócio-econômico, havendo interferência desta condição no processo ensino-aprendizagem".

Em virtude desse fato, a Secretaria da Educação propõe:

"Objetivo Geral: Contribuir para o aperfeiçoamento da merenda servida, compatibilizando os recursos disponíveis com a aceitação da população-alvo; assegurar a distribuição mínima de calorias e proteínas/dia, proporcionando condições básicas de nutrição para um melhor desempenho do aluno/rede estadual, com conseqüente diminuição de evasão e repetência".

"Objetivos específicos: Fornecer merenda aos escolares de 1º grau, visando suprir suas necessidades nutricionais, proporcional ao seu período de permanência na escola, através de dois sistemas de atendimento: Centralizado, com a aquisição e distribuição de alimentos e/ou produtos alimentícios às escolas, e Descentralizado, com repasses de recursos financeiros às Prefeituras Municipais".

Esses objetivos devem ser atingidos por meio das seguintes ações:

– "Fornecer, adquirir e o retribuir gêneros alimentícios a alunos de 982 escolas da Capital e 511 escolas dos municípios optantes pelo sistema centralizado no total de 1.470.399 alunos e de 355.017.000 merendas em 200 dias letivos.

– Transferência a Municípios proponentes a prestação de serviços da merenda escolar através de repasses financeiros a 561 municípios com 3.659.852 alunos, sendo 923.526 em jornada única e 2.736.326 nas demais séries.

Adquirir e distribuir 120.000 equipamentos e 2.500.000 utensílios às 10.000 Escolas de 1º Grau da Rede Estadual, necessários ao preparo e distribuição da merenda escolar.

– Transporte e armazenamento de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos".

Para essas finalidades foram alocados recursos na seguinte conformidade:

			CR\$ 1.000
Funcional-Programática	Especificação	órgão Executor	Recursos
08.42.188.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	ASSS DSE	82.151.375

Desse total, ou seja, CR\$ 82.151.375.000,00, foram alocados CR\$ 74.262.110.000,00 para

a Ação 0001-Assistência Nutricional a Educandos e CR\$ 7.889,265.000,00 para a Ação 0002- Distribuirão de Utensílios e Equipamentos.

Foram detalhadas estas despesas por Unidade Orçamentária, Funcional Programática e Elementos Econômicos, conforme demonstrado no documento-base.

### III - Escolas de 1º Grau

Neste programa, o objetivo geral está assim formulado: "Garantir condições de infra-estrutura para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e ações de rotina da Rede Estadual, bem como a melhoria da organização, do funcionamento e da qualidade do ensino oferecido pelas unidades escolares".

A partir desse objetivo geral são estabelecidos objetivos específicos que, basicamente, visam a "Garantir a manutenção das atividades de rotina, envolvendo os setores básicos de funcionamento das escolas urbanas e rurais de 1º grau, regular e supletivo, suprindo-as de material didático, de consumo e permanente, necessários à consecução de sua atividade-fim". Assim, o que se espera é garantir, com nível satisfatório de realização, o funcionamento do Ensino de 1º Grau em sua totalidade, e em suas variantes específicas como o Ciclo Básico, Educação Especial, Ensino Supletivo e Pré-Profissionalizante.

Para o cumprimento destas finalidades foram alocados recursos na seguinte conformidade:

CR\$ 1.000

Funcional-Programática Especificação Órgão Executor Recursos

68.42.188.2.057	Melhoria do Processo de Ensino	ASSS GOGSP CEI CENP	77.592.768
08.42.188.1.036	Obras e Instalações em Prédios Escolares	ASSS COGSP CEI	17.638.445
Total			95.231.213

Nestes termos, serão alocados recursos da QESE no montante de CR\$ 95.231.213.000,00 para a manutenção e funcionamento das "Escolas Comuns" da rede de 1º grau, de modo a atendê-las em suas necessidades físicas, administração das escolas, supervisão pedagógica, propostas curriculares, capacitação de pessoal docente e demais ações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem da educação fundamental.

Estas despesas também estão discriminadas por Unidade Orçamentária, Funcional-Programática e Elementos Econômicos, conforme quadro anexo à proposta.

Ao final da proposta, são anexados Quadros Orçamentários demonstrativos, por meio dos quais são detalhados aspectos específicos técnico-orçamentários, o que permite verificar a destinação detalhada prevista dos recursos financeiros da QESE para o exercício de 1994.

## 1.2 APRECIÇÃO

Conforme demonstrado no Histórico deste Parecer, os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994 totalizam CR\$ 267.378.076.000,00 (duzentos e sessenta e sete bilhões, trezentos e setenta e oito milhões e setenta e seis milhões de cruzeiros reais). Estes recursos foram assim distribuídos, segundo as finalidades de atendimento às necessidades específicas do Ensino de 1º Grau:

I - Escolas - Padrão	: CR\$ 89.995.488.000,00	- 33,66%
II - Merenda Escolar	: CR\$ 82.151.375.000,00	- 30,72%
III - Escolas de 1º Grau	: CR\$ 95.231.213.000,00	- 35,62%
("Comuns")		
Total	267.378.076.000,00	100,00%

Na introdução do documento-base que a Secretaria da Educação enviou a este Conselho, o PTA/94 reitera o que foi observado no PTA/93, quanto à consecução do objetivo da universalização do ensino fundamental no Estado de São Paulo, e reitera, também, a necessidade de busca de melhor qualidade para o citado nível de ensino.

Repete-se, também, para 1994 a priorização destes três programas: Escola-Padrão, Merenda Escolar e Ensino de 1º Grau. Todavia, há uma mudança básica na programação das Escalas Padrão. Cabe lembrar que estas Escolas tinham uma proposta de implantação gradualista, ou seja, 306 em 1992, 1.000 em 1993 e as demais nos anos seguintes.

Se para o ano de 1993 havia uma proposta concreta de implantação de 1.000 delas, para 1994 não encontramos um número definido, embora se mantenha o Programa da Escola-Padrão. Parece-nos que este é o registro básico que deve ser feito sobre o assunto.

Entendemos que a administração da Secretaria da Educação devo ter feito uma avaliação do processo de implantação de tais escolas e redimensionado o ritmo de implantação, em razão das notórias dificuldades econômico-financeiras que atravessa o Estado, conforme registrado na introdução do documento-base, nos termos citados anteriormente.

Os dois outros programas: Merenda Escolar e Ensino de 1º Grau ("comum") consubstanciam a necessidade de continuidade da escolarização de 1º grau, e o atendimento aos preceitos constitucionais quanto à obrigatoriedade dessa escolarização para todo cidadão brasileiro. Expressam, também, as propostas do Programa de Governo para a Escola Pública em São Paulo.

Não é demais lembrar que estas linhas de atuação nestas três áreas já constam da "Proposta Orçamentária para 1994" - Projeto de Lei nº 895, de 1993, ora em fase de aprovação na Assembléia Legislativa, promulgação, pelo Poder Executivo, e publicação no DOE.

Assim, em seu mérito, a presente proposta visa aos objetivos constitucionais de escolarização universal, com boa qualidade, no Ensino de 1º Grau e está de acordo com os demais preceitos legais.

Quanto à distribuição dos recursos da QESE pelos vários programas, deve ser ressaltado que a administração da Secretaria da Educação deve ter sopesado as múltiplas necessidades alternativas e encaminhado a repartição dos mesmos, tendo em vista o uso mais parcimonioso e criterioso dos recursos públicos destinados a educação fundamental.

A execução destes recursos durante o exercício de 1994 deverá, como não pode deixar de ser, seguir as diretrizes legais que orientam a administração pública na direção da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e do maior benefício social.

Nestes termos, a presente proposta do Plano de Trabalho Anual para 1994 pode ser aprovada por este Conselho. Persiste a recomendação de que os resultados da aplicação destes recursos sejam comunicados a este Conselho até o final do primeiro semestre de 1995.

## **2. CONCLUSÃO**

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o Exercício de 1994, no valor de CR\$ 267.378.076.000,00 (duzentos e sessenta e sete bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, e setenta e seis mil cruzeiros reais).

2. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, até o final do primeiro semestre de 1995, relatório e balanço, contendo a análise dos resultados da aplicação dos recursos previstos no Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação para 1994.

3. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 21 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira e Elba Siqueira de Sá Barretto.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPL**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

***Presidente***